

PROJETO DE LEI N° , DE 2018

(Do Sr. JORGE BOEIRA)

Inclui regra de elegibilidade para que novos estudantes sejam beneficiários do Programa Universidade para Todos (ProUni).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
IV - o estudante que, mesmo tendo cursado o ensino médio em instituições privadas sem ter sido bolsista integral, não tenha frequentado qualquer instituição de ensino superior, durante ao menos 10 (dez) anos, por perda de capacidade econômica, caracterizada por qualquer um dos seguintes critérios:

morte de todos os provedores da família;
desemprego contínuo devidamente comprovado;
incapacidade laboral, nos termos da lei;
outros critérios estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos (ProUni) é um dos principais instrumentos de democratização da educação superior, pois oferece

bolsas de estudo integrais (para estudantes com renda familiar mensal *per capita* de até 1,5 salário mínimo) e parciais (de 25% ou 50%, para estudantes de renda familiar mensal *per capita* de até 3 salários mínimos) para seus beneficiários.

Podem receber bolsas ProUni, na atualidade, os estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas recebendo bolsa integral; os estudantes que sejam pessoas com deficiência; e os professores da rede pública de ensino, nos cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, independentemente da renda.

Se esses critérios de elegibilidade dos beneficiários das bolsas ProUni selecionam candidatos à educação superior que realmente precisam dessa oportunidade, falta ainda incluir estudantes que, mesmo tendo estudado em escolas privadas no ensino médio (sem serem bolsistas integrais), encontram-se em situação socioeconômica fragilizada há 10 anos ou mais.

Muitos dos estudantes que concluíram o ensino médio em escolas privadas, sem bolsa integral, acabam por perder a capacidade econômica ao longo dos anos e têm reduzidas, com isso, suas chances de acesso à educação superior. Esse conjunto de potenciais beneficiários do ProUni, que tem perfil similar aos estudantes já beneficiados pelo Programa, não pode ser excluído da previsão contida na norma legal, de modo que esta proposição busca incluí-los entre aqueles que podem receber bolsas ProUni.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado JORGE BOEIRA